



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010694/2026-84 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA (SERENA CEILÂNDIA).
CNPJ: 27.544.160/0001-58

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.103325/2026

Data da autuação: 02/06/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA (SERENA CEILÂNDIA). CNPJ: 27.544.160/0001-58



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA		CNPJ: 27.544.160/0001-58
Nome Fantasia: IBRANE		Inscrição Estadual: 07.807.038/001-19
Endereço completo ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Area de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310 Nº: 23 Complemento: Lote		Telefone: (61) 3970-8808 ou (61) 99694-7022
		E-mail: comercial@ibrane.com.br
		Sítio institucional: ibrane.com.br
Área de Atuação:		Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia. Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifusão On-line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Diálise Peritoneal).
☐ HOSPITALAR,		
☐ DAY CLINIC;		
☒ AMBULATORIAL;		
☐ EMERGÊNCIA;		
☒ SADTs;		
☐ DOMICILIAR.		
Representante Legal (nome conforme contrato social) Gracielle Borges Gomes		CPF: 925.686.611-00
Responsável Técnico Nome: Andressa Mariano Rêgo Registro no Conselho de Classe: 19780 CRM-DF		Registro na especialidade: RQE 16555 RG: 2666570 SSP/DF CPF: 034.084.411-62





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF	
Nome Completo do Profissional	Nº e Sigla do Conselho	RQE	Especialidade	CPF
Andressa Mariano Rêgo	19780 - CRM-DF	Nº 16554	CLÍNICA MÉDICA	034.084.411-62
Andressa Mariano Rêgo	19780 – CRM-DF	Nº 16555	NEFROLOGIA - RT MÉDICA	034.084.411-62
Alekssia Luciana dos Santos Guedes	28506 - CRM-DF	Nº 21641	CLÍNICA MÉDICA	053.557.253-09
Alekssia Luciana dos Santos Guedes	28506 - CRM-DF	Nº 25080	NEFROLOGIA	053.557.253-09
Ariely de Queiroz Castelo Branco	26719 - CRM-DF	Nº 24680	NEFROLOGIA	027.350.571-86
Felipe Alves Campos	29732 - CRM-DF	Nº 20722	CLÍNICA MÉDICA	075.796.636-51
Felipe Alves Campos	29732 - CRM-DF	Nº 20723	NEFROLOGIA	075.796.636-51
Jacqueline Faria de Santana	16296 - CRM-DF	Nº 14280	NEFROLOGIA	863.770.781-53
Pedro Hidekatsu Melo Esaki	28719 – CRM-DF	Nº 23610	CLÍNICA MÉDICA	737.463.631-87
Pedro Hidekatsu Melo Esaki	28719 – CRM-DF	Nº 26301	NEFROLOGIA	737.463.631-87
Úrsula Santos Mendonça	24107 - CRM-DF	Nº 22034	CLÍNICA MÉDICA	699.341.181-49
Úrsula Santos Mendonça	24107 - CRM-DF	Nº 23478	NEFROLOGIA	699.341.181-49
Júlia Marques Veríssimo Silva	29794 – CRM-DF	Nº 26483	CARDIOLOGIA	032.911.581-21
Rafael Pacheco Terra	30988 – CRM-DF	Nº 22164	GERIATRIA	089.124.717-32





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
MATRIZ: Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA Logradouro: ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Area de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310 Nº: 23 Complemento: Lote	De segunda-feira à sábado das 6h às 22h	(61) 3970-8808 ou (61) 99694-7022	Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia. Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifiltração On-line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Dialise Peritoneal).





SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Eletrocardiógrafo – 1 Unidade Bioimpedanciômetro – 1 Unidade Monitor/Gravador de MAPA – 1 Unidade		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Bradesco - 237	Agência: 0879-6	Conta corrente: 468408-7

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 07/08/2026.

Documento assinado digitalmente:
 GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 07/08/2026 12:37:27-0000
 Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO MÉDICO - Instituto Brasiliense de Nefrologia Ltda - Ibrane - CNPJ: 27.544.160/0001-58						
SEQ	Nome Completo do Profissional	Nº e Sigla do Conselho	RQE	Especialidade	Função	CPF
1	Andressa Mariano Rêgo	19780 - CRM-DF	Nº 16554	Clinica Médica	Médica Responsável Técnica	034.084.411-82
	Andressa Mariano Rêgo	19780 - CRM-DF	Nº 16555	Nefrologia – Médica RT	Médica Responsável Técnica	034.084.411-82
2	Alekssia Luciana dos Santos Guedes	28506 - CRM-DF	Nº 21841	Clinica Médica	Médica Assistencial	053.557.253-08
	Alekssia Luciana dos Santos Guedes	28506 - CRM-DF	Nº 25080	Nefrologia	Médica Assistencial	053.557.253-09
3	Ariely de Queiroz Castelo Branco	28719 - CRM-DF	Nº 24880	Nefrologia	Médica Assistencial	027.350.571-88
4	Cristiano Francisco Carneiro Ramos	23837 - CRM-DF	Nº 14844	Nefrologia	Médico Assistencial	565.288.571-91
5	Felipe Alves Campos	29732 - CRM-DF	Nº 20722	Clinica Médica	Médico Assistencial	075.796.836-51
	Felipe Alves Campos	29733 - CRM-DF	Nº 20723	Nefrologia	Médico Assistencial	075.796.836-51
6	Jacqueline Faria de Santana	16296 - CRM-DF	Nº 14280	Nefrologia	Médica Assistencial	863.770.781-53
7	Pedro Hidekatsu Melo Esaki	28719 - CRM-DF	Nº 23810	Clinica Médica	Médico Assistencial	737.483.831-87
	Pedro Hidekatsu Melo Esaki	28719 - CRM-DF	Nº 26301	Nefrologia	Médico Assistencial	737.483.831-87
8	Ursula Santos Mendonça	24107 - CRM-DF	Nº 22034	Clinica Médica	Médica Assistencial	699.341.181-49
	Ursula Santos Mendonça	24107 - CRM-DF	Nº 23476	Nefrologia	Médica Assistencial	699.341.181-49

Assinatura: Andressa Mariano Rêgo, CRM-DF 19780 / RQE Clínica Médica: 16554 e RQE Nefrologia: Nº 16555 - Responsável Técnica

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA MARIANO REGO
Data: 07/06/2026 13:03:56-0300
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
Nome fantasia	IBRANE
CNPJ	27.544.160/0001-58

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Serviço de Diálise, Clínica Médica, Nefrologia, Cardiologia, Geriatria e Acessos Vasculares		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
53090973	Diálise Peritoneal Intermitente - Agudo Ou Crônico (Por Sessão)	Sim
53090951	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) 9 Dias - Treinamento	Sim
53090961	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) Por Mês/Paciente	Sim
31008046	Diálise Peritoneal Automática (Apd) - Tratamento (Agudo Ou Crônico)	Sim
53090971	Diálise Peritoneal Automática Por Mês (Agudo Ou Crônico)	Sim
10101012	Consulta com Clínico Geral	Não
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades (Nefrologia, Cardiologia e Geriatria)	Não
10102019	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	Não
53090931	Hemodialise Crônica Por Sessão	Sim
53090932	Hemodiálise Crônica (Por Sessão) - Uso Único para Portadores de Sorologia Positiva HEP B, C ou HIV	Sim
53090991	Hemodiafiltração Online (Hdf-OI)	Sim
53090992	Hemodialise Domiciliar	Sim
53090901	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 4 Horas	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

53090921	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 12 Horas (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltração Isolada Contínua - Primeiras 24 Horas - Prisma (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltração Isolada - 24 Horas - Prisma (Horas Subsequentes) (Hospitalar)	Sim
30913101	Implante Cirúrgico De Cateter De Longa Permanência Para Npp, Qt Ou Para Hemodepuração	Sim
30913012	Implante De Cateter Venoso Central Por Punção, Para Npp, Qt, Hemodepuração Ou Para Infusão De Soros/Drogas	Sim
ESPECIALIDADE: TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
50000144	Consulta Ambulatorial Em Fisioterapia	Não
55010101	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade I	Não
50000462	Consulta Em Psicologia	Não
55020190	Sessão De Psicoterapia Individual - Ambulatorial	Não
55020193	Sessão De Psicoterapia em Grupo (Por Paciente)	Não
50000560	Consulta Ambulatorial Por Nutricionista	Não
20101104	Avaliação Da Composição Corporal Por Bioimpedanciometria	Não
41301048	Bioimpedanciometria Ambulatorial	Sim
ESPECIALIDADE: EXAMES COMPLEMENTARES		
Evento		Mat/Med (Sim/Não)
20102020	Holter De 24 Horas - 3 Canais - Digital	Sim
20102038	Monitorização Ambulatorial Da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas)	Sim
40101010	Eletrocardiograma (Ecg) Convencional De Até 12 Derivações	Sim

Brasília-DF, 29/05/2026.


 Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 29/05/2026 10:16:03 -0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

O IBRANE - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, estabelecida em ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Área de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 29/05/2026.



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 29/05/2026 10:18:59-0300

Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa IBRANE - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, com logradouro à ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Area de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 29/05/2026.



Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
DATA: 29/05/2026 10:28:10 -0300
Verifique em <http://validar.jt.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa IBRANE - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, sediada em ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Area de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 29/05/2026.



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 20/05/2026 10:23:58 -0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa IBRANE - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, com logradouro à ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Área de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 29/05/2026.

Documento assinado digitalmente
 GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 29/05/2026 10:27:21 -0300
 Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa IBRANE - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, sediada em ADE Quadra 3 Conjunto A, Lote 23. Área de Desenvolvimento Econômico - Ceilândia, Brasília-DF. CEP: 72.237-310, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 29/05/2026.



Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 29/05/2026 10:25:44 -0300
Verifique em <https://validar.trf.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5435	27.544.160/0001-58	26/11/2019	26/11/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA	IBRANE		
Endereço	Município / UF	CEP	
ÁREA ADE QD 3 CONJUNTO A LT 23 - ÁREA DE	BRASÍLIA/DF	72237-310	
Diretor Técnico	Classificação		
16296 - JACQUELINE FARIA DE SANTANA	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 26/11/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **99fa50dacf64054e46c02c1162649bd8ff361aad**

Emitida eletronicamente via internet em **05/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:AREA ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 , S/N, CEILANDIA, RA CEILÂNDIA,
72237-310, BRASILIA, : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMICO;**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53600363183

CNPJ:

27.544.160/0001-58

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

Ver DFP2100107914

Viabilidade deferida conforme o art. 85 da LC 948 de 16/10/2021.

"Art. 85. É garantida a renovação do licenciamento de atividades econômicas que tenham licença válida na data da publicação desta Lei Complementar cujo uso ou atividade tenham se tornado não permitidos".

- O interessado deverá observar as atividades "Licenciadas" e "não licenciadas" pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF.

LICENCIADAS:

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise 14/11/2021

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. 21/11/2021

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição 14/11/2021

8650-0/01 Atividades de enfermagem 14/11/2021

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia 22/10/202

Área Utilizada (m²):

150,0

Área Total Edificação (m²):

150,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Sábado

05:00h às 22:00h

Segunda-Feira

05:00h às 22:00h

Terça-Feira

05:00h às 22:00h

Quarta-Feira

05:00h às 22:00h

Quinta-feira

05:00h às 22:00h

Sexta-Feira

05:00h às 22:00h

Atividade PrincipalIdie o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL

Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Complemento**ATIVIDADES DE SERVICOS**

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Complemento**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS**

- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento**ATIVIDADES DE ATENCAO**

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia	
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia



Idie o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL

Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	04/12/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	04/12/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	05/12/2028
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	20/02/2027

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Não exercida
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Não exercida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Não exercida
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Não exercida
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Não exercida
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Não exercida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia


Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL

Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia



Idê o certificado no site <https://portal.servicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL

Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem



Idê o certificado no site <https://portal.servicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL

Emissão do Documento

02/06/2026 15:10:14

8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

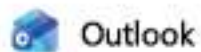
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

VENTVRIS VENTIS



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9LfJrL



RES: Re[2]: Documentos para credenciamento - Serena Clinica Renal - Unidade Ceilândia

De Comercial Ibrane Ceilândia <comercial@ibrane.com.br>

Data Qui, 25/06/2026 17:56

Para SECRER - Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Boa tarde!

Prezada **Maria Fontanele**, espero encontra-la bem!

Informamos que atualmente a nossa unidade Instituto Brasiliense de Nefrologia Ltda - IBRANE - CNPJ: 27.544.160/0001-58 - Matriz - Ceilândia/DF. não está realizando as atividades não licenciadas citadas abaixo, mas, estamos em processo de liberação para dar início.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	04/12/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	04/12/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	05/12/2028
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	20/02/2027

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Não exercida
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Não exercida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Não exercida
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Não exercida
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Não exercida
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Não exercida



te,



De: comercial@ibrane.com.br [mailto:comercial@ibrane.com.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2026 18:00

Para: SECRER - Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Assunto: Re[2]: Documentos para credenciamento - Serena Clinica Renal - Unidade Ceilândia

Alice, boa tarde!

Segue RLE atualizada.

At.te,

Em Sex, Mai 29, 2026 às 15:00, SECRER - Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezada Nyanza, Boa tarde !

Acusamos o envio dos documentos,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA**, nome fantasia **IBRANE**, registro nº **5435**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **ÁREA ADE QD 3 CONJUNTO A LT 23 - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ANDRESSA MARIANO RÊGO**, inscrito com o CRM nº **19780**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **9810289543fdbfe2773e53a941f5bfd9402f69b9**

Emitida eletronicamente via internet em **06/08/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



I<BRA042622101<507<<<<<<<<<<<<<<
8902203F3301029BRA<<<<<<<<<<<<<<4
ANDRESSA<<MARIANO<REGO<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Curriculum Vitae

Dados Pessoais:

Nome: Andressa Mariano Rêgo

Filiação: Aliomar Mariano Rêgo e Ádja de Jesus Neto Rêgo

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Brasília/DF

Data De Nascimento: 20/02/1989

Estado civil: Solteira

RG: 2666570 SSP-DF

CPF: 034.084.411-62

E-mail: dressa.mariano@gmail.com e andressa.mariano@ibrane.com.br

Telefone: (61) 99632-0720

Identidade Profissional: CRM-DF 19780, RQE Clínica Médica Nº 16554 e Nefrologia Nº 16555

Formação acadêmica

- a. Graduação: pela Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (FM-UnB) concluído em 21 de Janeiro de 2013
- b. Residência médica em Clínica médica pela Universidade de Brasília no Hospital Universitário de Brasília(UnB/ HUB) de Março de 2013 a fevereiro de 2015
- c. Residência médica em Nefrologia pela Universidade de São Paulo no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina (HCFM-USP) de Março de 2015- a fevereiro de 2017

A- Monitorias Oficiais

- a. Monitoria em **Anatomia Médica** no semestre 2/2007, totalizando 6 meses de atividades e 180 horas de duração.
- b. Monitoria em **Neuroanatomia Médica** no semestre 1/2008, totalizando 6 meses de atividades e 90 horas de duração.
- c. Monitoria em **Anatomia Médica** no semestre 2/2008, totalizando 6 meses de atividades e 180 horas de duração
- d. Monitoria em **Anatomia da Criança** no semestre 1/2009, totalizando 6 meses de atividade e 45 horas de duração.
- e. Monitoria em **Processos Patológicos Gerais** no semestre 2/2009, totalizando 6 meses de atividades e 90 horas de duração.
- f. Monitoria em **Clínica Médica 1** no semestre 1/2011, totalizando 6 meses de atividades e 240 horas de duração.

Experiência profissional

- a. Médica Nefrologista no Hospital Geral de Carapicuíba de Março de 2017 a Janeiro de 2018 (agudos)
- b. Médica Nefrologista da Clínica de Diálise de Carapicuíba de Março de 2017 a Janeiro de 2018
- c. Médica nefrologista no Hospital Regional Saboya de Maio de 2017 a Janeiro de 2018 (agudos)
- d. Médica nefrologista na Clínica de Doenças renais de Brasília de setembro de 2018 a Março de 2022



- e. Médica concursada pelo IGESDF atuando no Serviço de Nefrologia e Transplante Renal Hospital de base do Distrito Federal desde Abril de 2018.
- f. Responsável técnica do Instituto Brasillense de Nefrologia desde Julho de 2026

Atividades extracurriculares

- a. Participação no curso ACLS provider (suporte avançado de vida em cardiologia) em Março de 2014, com aprovação no programa
- b. Participação no XLIII Curso de ética médica do CRM-DF em Maio de 2014.
- c. Certificado de Proficiência em Inglês pela Universidade de Michigan em Novembro de 2005.

Participação em congressos/jornadas na área de Saúde

- a. Participação no XVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes em outubro de 2011.
- b. Participação no XIV Congresso Da Associação Latino-americana de Diabetes e XXI Congresso Chileno de Endocrinologia e Diabetes em novembro de 2010.

Comunicações em congressos médicos

- a. "Diarreia crônica por disautonomia secundária ao diabetes mellitus: Relato de caso" – Co-autoria – Apresentado no XIV Congresso Da Associação Latino-americana de Diabetes (congresso internacional)
- b. "Síndrome de Alström como causa rara de síndrome metabólica: Relato de caso" – Co-autoria – Apresentado no XIV Congresso Da Associação Latino-americana de Diabetes (congresso internacional)
- c. "Programa de Educação em Diabetes Mellitus do Hospital Universitário de Brasília - uma nova abordagem de tratamento" – Co-autoria – Apresentado no XVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes (congresso nacional)
- d. "Alterações gastrointestinais por disautonomia do Diabetes Mellitus tipo 1 - relato de caso" – Co-autoria – Apresentado no XVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes (congresso nacional)
- e. "Síndrome de Alström como causa monogênica de síndrome metabólica: Relato de caso" – Co-autoria – Apresentado no 29º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia (congresso nacional)
- f. "Abordagem multidisciplinar e educativa no manejo do diabetes – Programa de Educação em Diabetes Mellitus do Hospital Universitário de Brasília" – Co-autoria – Apresentado na XIV Jornada Científica do HUB



Premiações na área médica

- a. "Abordagem multidisciplinar e educativa no manejo do diabetes – Programa de Educação em Diabetes Mellitus do Hospital Universitário de Brasília" – Co-autoria – Apresentado na XIV Jornada Científica do HUB - Premiado entre os melhores trabalhos apresentados no evento

Brasília - DF, 07 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente:
ANDRESSA MARIANO RÊGO
Data: 07/88/2026 14:54:03 -0300
Verifique em: <https://eodidat.jt.gov.br>

Andressa Mariano Rêgo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 382/10 de 30/10/2010

CERTIFICADO

Certificamos que a Doutora
Andressa Mariano Rego
 C.R.M. 172158-SP - C.F.P. 034.084.411-62

concluiu Residência Médica na Especialidade de
Nefrologia

*cursada no período de 17 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017,
 a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei nº 6.932,
 publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 1981.*

São Paulo, 09 de maio de 2017.

Prof. Dr. José Celso Costa Auler Junior
 Prof. Dr. José Celso Costa Auler Junior
 Diretor de FMUSP
 (2017)

Prof. Dr. Luis Yin
 Prof. Dr. Luis Yin
 Coordenador do Programa

Andressa M. Rego
 Andressa M. Rego
 Médica Residente

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SES/MEC)

EM 04/03/2017

Nº DO REGISTRO 362096

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

CERTIFICADO

de Residência Médica

em Medicina Interna

emitido para o(a) médico(a) residente

Dr. [nome]

que, durante o período de 12 (doze) meses, no âmbito da
Instituição de Ensino Superior, desempenhou as atividades de
residência médica em Medicina Interna, conforme consta no
relatório de atividades, assinado pelo(a) responsável pela
Instituição de Ensino Superior.

Assinada em [local] em [data]





Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Médica

a

Andressa Mariano Rêgo

de nacionalidade brasileira, nascida no Distrito Federal,

no dia 20 de fevereiro de 1989, documento de identificação 2666570/D3,

tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

no dia 21 de janeiro de 2013,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.



Leandro Camargo
Reitor

Andressa M Rêgo

Diplomado



Administração Acadêmica





MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Diploma registrado por delegação de competência do
MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei
9.394/96

Registro nº 36

Livro nº 101 Folha nº 9

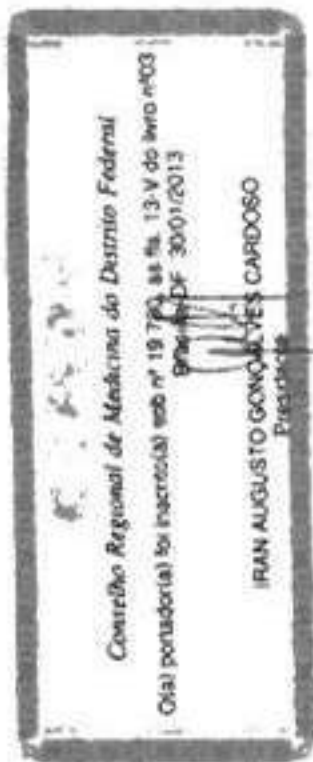
Processo nº 646/2013

Data de Registro 22/01/2013

Arnaldo Carlos Alves
Secretário de Administração Acadêmica
UnB / SAA

Reconhecimento do Curso

Curso nº 70836
Publicado 13 07 2012



São Paulo, 19/03/2018
Nº 022763

Dr. Bruna Luna Pires
Presidente

Ivan Marques de Toledo Amaral
Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA

Andressa Mariano Régis

Inscrição nº 2666570 DM

Medicina

22 de janeiro de 2013

040424

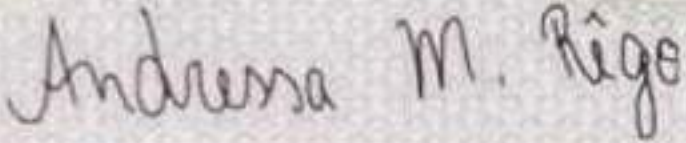
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANDRESSA MARIANO RÊGO

CRM /UF
019780/DF

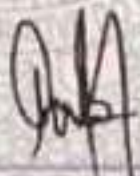
**FILIAÇÃO**
ALIOMAR MARIANO RÊGO
ADJA DE JESUS NETO RÊGO

DATA DE INSCRIÇÃO 30/01/2013 **VIA** 1


ASSINATURA DO PORTADOR





CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
034.084.411-62	2666570/SSP-DF	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
00020539542011	0234	0005
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
20/02/1989	BRASÍLIA-DF	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
BRASÍLIA, 21/02/2013		
0062072		
	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2026, no livro nº. 75, RQE nº. 26483, folha nº. 63, a qualificação do médico(a),

JULIA MARQUES VERISSIMO SILVA, CRM nº. 29794,

na especialidade de

CARDIOLOGIA



Chave de validação **0fadbbab6e5ce4a855035577fff3ef7d95ef7a31**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa
Comissão de Residência Médica do Hospital de Base

Declaração Simples - IGESDF/DP/DIEP/COREMEHB

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
PARECER CNRM/MEC: 706/2025

CRM: 29794/DF

Nome: **JULIA MARQUES VERÍSSIMO SILVA**

Programa de Residência: **CARDIOLOGIA**

Local: **HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins, que a residente acima descrito concluiu com o programa oficialmente credenciado junto à **COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA / CNRM / SESu / MEC**, e que no período mencionado atuou integralmente em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Declaramos ainda que o Certificado que lhe confere o título de especialista está em fase de confecção.

DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA: 01/03/2024 à 28/02/2026

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 60 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 2.880 HORAS

Atenciosamente,

Dr. Rogério Nóbrega Rodrigues Pereira

COREME/HB/IGESDF/SES/DF

Coordenador

Telefone: 3550-8831 E-mail: coreme@igesdf.org.br



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NOBREGA RODRIGUES PEREIRA** - Matr.0140643-4, Presidente da Comissão de Residência Médica do Hospital de Base, em 04/03/2026, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

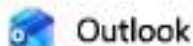


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196474673 código CRC= 1DC31638.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 -
Telefone(s):



**RES: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia**

De Comercial Serena <comercial@serenanefro.com.br>

Data Sex, 17/07/2026 16:51

Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Cc Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>

 2 anexos (67 KB)

Declaração de Residência em Cardiologia - dra Júlia - Cardiologista.pdf; Certificado de Registro em Cardiologia - RQUE - dra Júlia - Cardiologista.pdf;

Prezada Helen, boa tarde!

Tudo bem sim, obrigada por perguntar. Espero encontrá-la bem!

Em relação à dra Júlia, nossa médica cardiologista, a mesma ainda não possui o Certificado de conclusão do curso, pois, trata-se de um documento que demora para ficar disponível, no entanto, temos a declaração de conclusão emitida em fevereiro e o Registro da especialidade junto ao CRM ocorreu em 17/03/2026, pois, a declaração é um documento que permite o registro da especialidade junto ao CRM, ou seja, é emitida a declaração e o profissional só pode atuar com essa especialidade após o registro da mesma.

Neste caso, temos a declaração, mas, também temos o certificado de registro da especialidade junto ao CRM, com a RQE em anexo, que inclusive é mais válido que o certificado de especialidade, pois, mesmo que o médico tenha este certificado, ele só poderá atuar na especialidade se a mesma for registrada no CRM com RQE.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,



Nyanza Lima
GERENTE COMERCIAL

 (61)3048-0807

 comercial@serenanefro.com.br

 Qd 301, Rua D, Conjunto 3, Lotes 2,3 e 4
Águas Claras Norte.

Serena
Cuidando com amor e excelência



De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento [mailto:credenciamentos@senado.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 16:04
Para: comercial@serenanefro.com.br; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>
Cc: Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>
Assunto: RE: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia
Prioridade: Alta

Prezada Nyanza, boa tarde.
 Tudo bem?

Acusamos o recebimento (Via WhatsApp) dos certificados de especialista, contudo referente a certidão da Dra. Júlia Marques Veríssimo Silva, recebemos apenas a Certidão de Residência e não o certificado emitido por instituição de ensino.

Poderia verificar, por gentileza?

Atenciosamente,
 Helen Melo
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
 Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: comercial@serenanefro.com.br <comercial@serenanefro.com.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2026 17:50
Para: Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>
Cc: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>
Assunto: Re: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia

Prezados, boa tarde!
 Agradecemos o breve retorno.

Marcela, confirmamos recebimento.

Estamos muito felizes com a construção desta parceria, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,

Nyanza Lima

Em Qui, Jun 11, 2026 às 17:32, Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br> escreveu:

Prezado prestador,

Dando prosseguimento aos trâmites para o novo credenciamento junto ao SIS-





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RAFAEL PACHECO TERRA

CRM/UF
45302/MG



FILIAÇÃO
MARLY ALOACYR PACHECO TERRA
GIL VIEIRA TERRA

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
26/02/2007 01



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
089.124.717-32

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
12334251-1 / IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
107163720310

SEÇÃO
130

ZONA
098

DATA DE NASCIMENTO
03/07/1982

NATURALIDADE
CAMPOS DOS
GOYTACAZES-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG 07/03/2023

656084



Luiz Carlos de Figueiredo

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA

ao



Dr. Rafael Pacheco Terra

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

São Paulo, 26 de setembro de 2015

Dr. Humberto de Araújo Carbono Filho
Presidente da AMB

Dr. Alceu Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Nivaldo Roberto Rodrigues
Presidente da SBGG

Dr. Ana Lívia de Sousa Vilela
Secretária Geral da SBGG



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO	10 10 13
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO	03 11 13
SAÍDA P/ SOCIEDADE	17 12 13
RETORNO DA SOCIEDADE	10 02 14
CADASTRAMENTO	11 02 14
SAÍDA P/ FEDERADA	24 02 14
REGISTRO	139160

Karina Soares
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Rua dos Senhores, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01419-100
FAX: (011) 3049-4071 - TABELÃO - Tel: (11) 3049-4071 - Fax: (11) 3049-4080

Reconheço por semelhança as firmas: ALBERTO HUBERTO SILVA
RES, FLORENTINO DE ARAUJO CARDOSO FILHO, as quais conferi
em com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.
Em testemunho da verdade,
Jefferson de Souza - Escrivão Autorizado.
1402181613195 (Firmado 4,00 Total de 4,00)

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivão Autorizado

FIRMA 2
1042AA430086

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 359/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 17 de junho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA – CNPJ 27.544.160/0001-58**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 4-18**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**”, datada de 28/06/2021 (**Anexo 1, pp. 4-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 2, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 2, p. 2**); na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 1, p. 5**); e no documento que identifica a representante legal da empresa, a senhora GRACIELLE BORGES GOMES (**Anexo 1, p. 10**).
- b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 2, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **05/08/2026**; FGTS com validade até **05/07/2026**; trabalhista com validade até **10/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 17/06/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

validade até **14/09/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 16/06/2026 (Anexo 2, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 2, p. 7**.
- d) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **16/07/2026** foi juntada aos autos (**Anexo 2, p. 8**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR, em exercício - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À CORA/SISAUDE para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2026 11:25
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA (SERENA CEILÂNDIA). CNPJ: 27.544.160/0001-58
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL .pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL .pdf; 11 - CNPJ .pdf; 12 - ICMS .pdf; 13 - CND .pdf; 14 - CNDT .pdf; 15 - CNDF .pdf; 15 - CNDF.pdf; 16 - FGTS .pdf; 18 - ANEXO II - CARTA PROPOSTA .pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA (SERENA CEILÂNDIA).
CNPJ: 27.544.160/0001-58

Atenciosamente,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53600363183	2305			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2100109047	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
<u>BRASILIA</u> Local <u>29 Junho 2021</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO <u> / / </u> _____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ <u> / / </u> _____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ <u> / / </u> _____ _____ _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



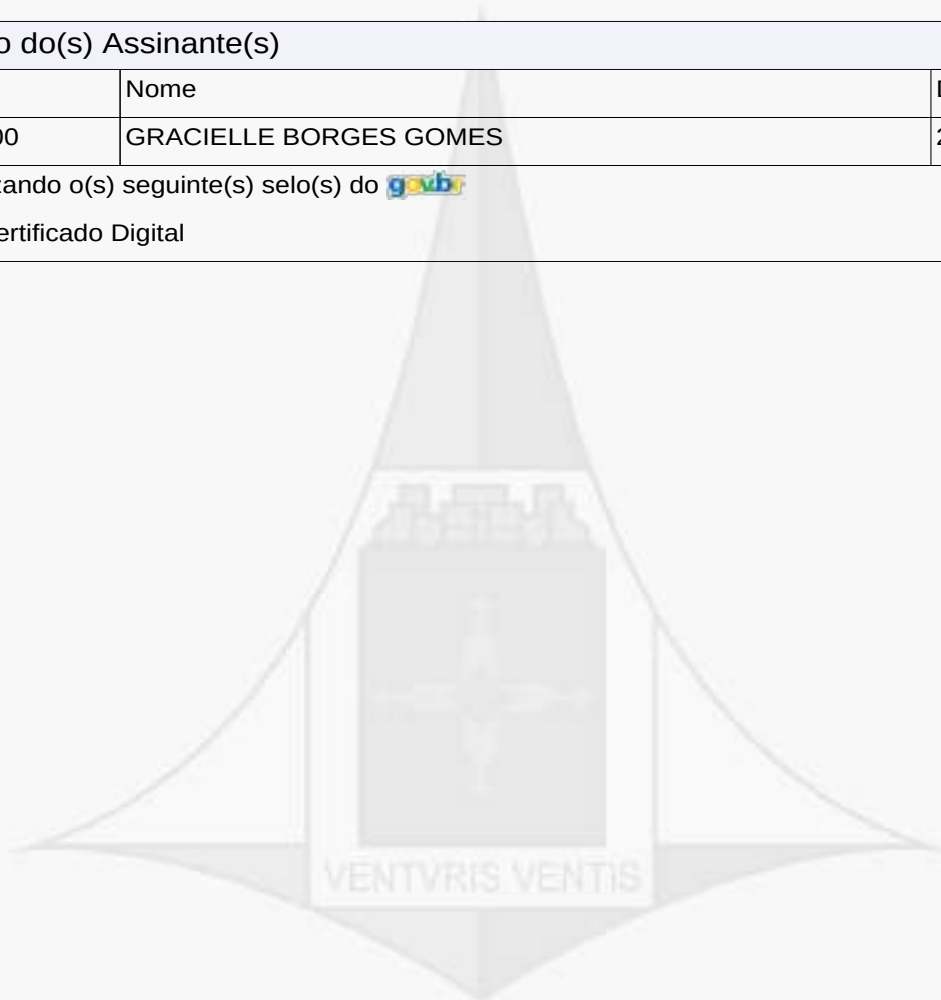
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/087.035-4	DFP2100109047	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI

CNPJ nº 27.544.160/0001-58

NIRE nº 53.6.0036318-3

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GRACIELLE BORGES GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 3.708.089, expedida pela SSP/DF. Inscrita no COREN/DF sob o nº 000.131.439, expedida em 15/03/2018, e no CPF nº 925.686.611-00, nascida aos 26/02/1981, natural de Catalão/GO, filha de Aureo Gomes Machado e Lúcia Maria Borges Gomes, residente e domiciliada na Quadra 106, Lote 09, Apartamento 2001 Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71915-500.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, com sede na Área ADE Quadra 03, Conjunto A, Lote 23, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP: 72237-310, registrada na JUCIS/DF sob o NIRE nº 53.6.0036318-3 em 17/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.160/0001-58, resolve fazer sua primeira alteração contratual conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da EIRELI para Área ADE Quadra 3 Conjunto A Lote 23 – Ceilândia – Brasília – DF – CEP: 72.237-310.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas que não foram objeto da(s) deliberação(ões) acima.

ATO CONSOLIDADO**INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI****CNPJ: 27.544.160/0001-58**

GRACIELLE BORGES GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 3.708.089, expedida pela SSP/DF. Inscrita no COREN/DF sob o nº 000.131.439, expedida em 15/03/2018, e no CPF nº 925.686.611-00, nascida aos 26/02/1981, natural de Catalão/GO, filha de Aureo Gomes Machado e Lúcia Maria Borges Gomes, residente e domiciliada na Quadra 106, Lote 09, Apartamento 2001 Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71915-500.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, com sede na Área ADE Quadra 3 Conjunto A Lote 23 – Ceilândia – Brasília – DF – CEP: 72.237-310, registrada na JUCIS/DF sob o NIRE nº 53.6.0036318-3 em 06/05/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.160/0001-58 e no CF/DF nº



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e o DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

07.807.038/001-19, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa adota o nome empresarial de INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia: IBRANE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da empresa é na Área ADE Quadra 3 Conjunto A Lote 23 – Ceilândia – Brasília – DF – CEP: 72.237-310.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa é: Prestação de serviços médicos como consultas médica, realização de exames complementares, tratamentos clínico, terapia de substituição renal incluindo hemodiálise e diálise peritoneal, pequenas cirurgias como confecção de fistula arteriovenosa e implantes de cateteres vasculares, exames imaginológicos e suporte multidisciplinar de fisioterapia, nutrição, enfermagem, psicologia, serviço social.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 05/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pela titular GRACIELLE BORGES GOMES.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa cabe a sua titular GRACIELLE BORGES GOMES já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.



CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o(a) administradora(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para nele ser dirimida qualquer caso omissos ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a lei em vigor.

Brasília, Distrito Federal, 28 de junho de 2021.

GRACIELLE BORGES GOMES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



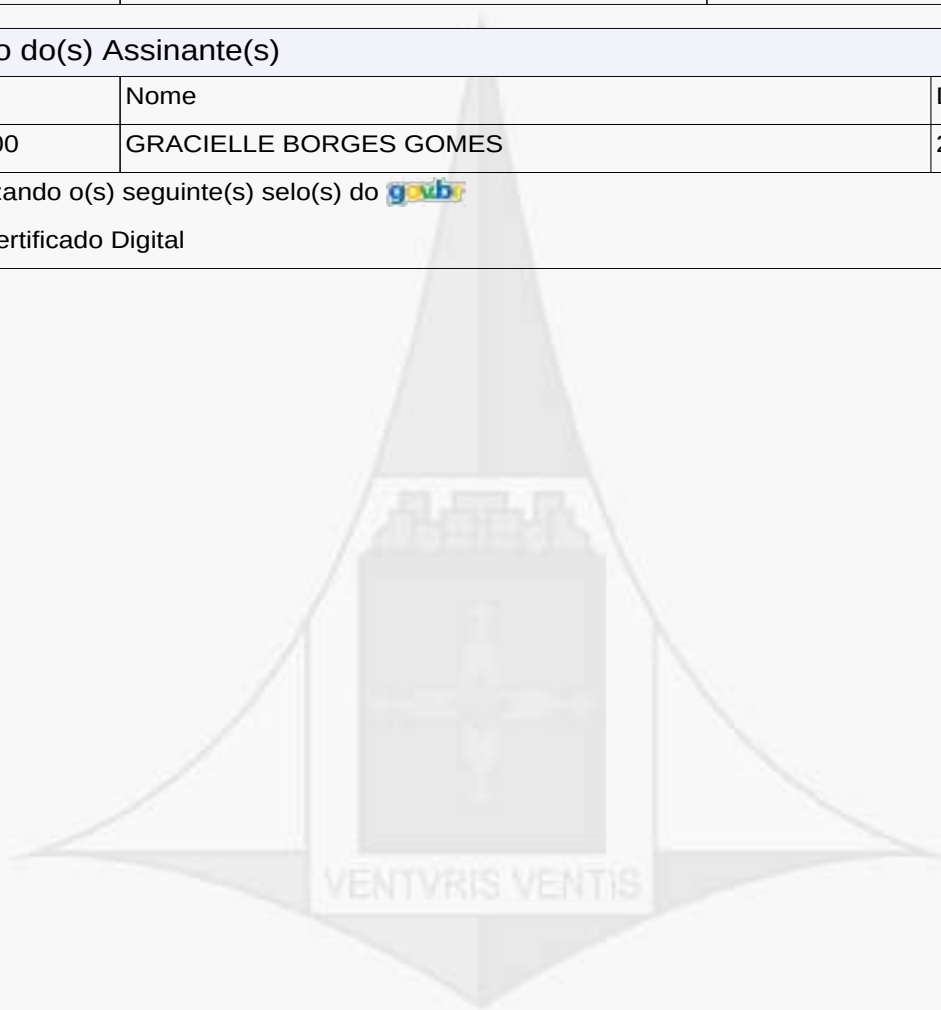
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/087.035-4	DFP2100109047	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, de CNPJ 27.544.160/0001-58 e protocolado sob o número 21/087.035-4 em 29/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1703332, em 29/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	29/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2021, às 16:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/087.035-4.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 29 de junho de 2021



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1703332 em 29/06/2021 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ 27544160000158 e olo DFP2100109047 - 29/06/2021. Autenticação: 114AE0ACCC82667174F49E2E3639F0B280B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.035-4 e o código de segurança FRBr Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F6F54160078BA3E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª Via - Original CRISTELLE BORGES GOMES		1ª Matrícula 26/03/1999
3ª Via - 200% e 300% habilitado 26/03/1999, CADALGO, GO		
Data Emissão 04/06/2024	4ª Matrícula 038662074	5ª Situação D
6ª Cód. Cartão - 800 (BOM) e 900 (BOA) 37000000000000000000		
7ª Placa 925.686-835-001	8ª Pl. Nacional 000652700025	9ª Cód. Situação AB
Nacionalidade BRASILEIRO		
Nome ALFREDO GOMES MACHADO		
Nome da Mãe LUCIA MARIA BORGES GOMES		

1	2	3	4	5
AC				
A		01/06/2014		
AI				
B		01/06/2014		
BI				
C				
CI				

6	7	8	9	10
D				
DI				
DI				
DI				
DI				
DI				
DI				

PUEBLO:

4004000 00000000
 000000000000000000000000
 000000000000000000000000
 000000000000000000000000

DISTRITO FEDERAL

I<BRA0063273D5<255<<<<<<<<<<<
8102265F3406038BRA<<<<<<<<<<<6
GRACIELLE<<BORGES<GOMES<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.544.160/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBRANE	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO A ADE QUADRA 3 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 23
---	--------------------------	------------------------------------

CEP 72.237-310	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBRANE.COM.BR	TELEFONE (61) 3970-8808
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2026 às 14:18:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.807.038/001-19	27.544.160/0001-58	17/04/2017	940122/60	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA		IBRANE		ATIVO		17/04/2017		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC			CEILANDIA	BRASILIA	DF	72237310		



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	17/04/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/10/2018

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	27/11/2020
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	27/11/2020
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	27/11/2020
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	27/11/2020
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	27/11/2020
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	27/11/2020
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	27/11/2020

Este documento foi emitido no dia 27/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 154087698662026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC
CIDADE: CEILANDIA
CNPJ: 27.544.160/0001-58
CF/DF 0780703800119
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de julho de 2026. *

emitida via internet em 30/04/2026 às 17:13:30 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.544.160/0001-58
Certidão nº: 49080932/2026
Expedição: 20/05/2026, às 11:49:15
Validade: 16/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.544.160/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.544.160/0001-58
Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
Endereço: ADE QUADRA 3 CO A SN LOTE 23 / AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA / DF / 72237-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051316274914652208

Informação obtida em 20/05/2026 11:47:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVICTUS NEFRO LTDA
CNPJ: 45.958.842/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:41 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **ECE8.E40E.4EB2.5E72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
27.544.160/0001-58

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.8YO3.VQI3.S49A.JZY6.17VB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.544.160/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (NOME DA FANTASIA) IBRANE		PORTE DEMAIS
LOCAL E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 06.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 06.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 06.30-6-02 - Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares 06.30-6-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 06.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 06.50-0-01 - Atividades de enfermagem 06.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 06.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 06.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 06.50-0-99 - Atividades de profissionais de área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO A ADE QUADRA 1 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 23
CEP 72.237-310	BARRIO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
E-MAIL DO PROPRIETÁRIO ADM@IBRANE.COM.BR		TELEFONE (61) 3970-8806
NOME DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (RPP) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:16:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.544.160/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GRACIELLE BORGES GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/06/2026 às 11:16:50 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.544.160/0001-58 DUNS®: 945132560
 Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: IBRANE
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/02/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "" estão com prazo(s) vencido(s).
 Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/08/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 16/06/2026 11:15

1 de 1

CPF: 620.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

Ass: _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 189112906962026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC
CIDADE: CEILANDIA
CNPJ: 27.544.160/0001-58
CF/DF 0780703800119
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de setembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 16/06/2026 às 11:17:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.807.038/001-19	27.544.160/0001-58	17/04/2017	940122/60	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA		IBRANE		ATIVO	17/04/2017
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC			CEILANDIA	BRASILIA	DF 72237310

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	17/04/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/10/2018

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	27/11/2020
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	27/11/2020
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	27/11/2020
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	27/11/2020
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	27/11/2020
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	27/11/2020
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	27/11/2020

Este documento foi emitido no dia 16/06/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2026 11:18:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA**
CNPJ: **27.544.160/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 16/06/2026, 11:16

CPF / CNPJ: **27.544.160/0001-58** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWi0ZjQyMzU4ZjViMjViZDhjODAyNDIyNDc4NTE1NWVIZTM2NjRiOGI2MmEzMDQ2NzAyMWM2ZDE1MzQ4ZmQ5MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILENSE DE NEFROLOGIA LTDA

27.544.160/0001-58

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.FAJC.KACK.2L2L.NOIS.7XIH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.544.160/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/04/2017	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBRANE			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO A ADE QUADRA 3 CONJUNTO A		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 23
CEP 72.237-310	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBRANE.COM.BR		TELEFONE (61) 3970-8808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 11:20:18 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.807.038/001-19	27.544.160/0001-58	17/04/2017	940122/60	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA		IBRANE		ATIVO	17/04/2017
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC			CEILANDIA	BRASILIA	DF 72237310

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	17/04/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/10/2018

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	27/11/2020
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	27/11/2020
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	27/11/2020
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	27/11/2020
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	27/11/2020
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	27/11/2020
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	27/11/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	27/11/2020

Este documento foi emitido no dia 08/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 204114981982026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: ADE QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 23 S/N : AREA DE DESENVOLVIME; : ECONOMIC
CIDADE: CEILANDIA
CNPJ: 27.544.160/0001-58
CF/DF: 0750703800119
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
 HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
 Válida até 06 de outubro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.544.160/0001-58
Certidão n°: 60220250/2026
Expedição: 08/07/2026, às 11:27:16
Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.544.160/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 27.544.160/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:02:17 do dia 04/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2026.

Código de controle da certidão: **1C7D.6039.48BE.95D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.544.160/0001-58
Razão social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
Endereço: ADE QUADRA 3 CO A SN LOTE 23/ AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA / DF / 72237-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072501364914652209

Informação obtida em 31/07/2026 11:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA
27.544.160/0001-58

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.PUG0.JGPV.3KR6.98DP.01EI**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 227/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 06 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 27.544.160/0001-58.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 252ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.105175/2026-21.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 363.499,43 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.129092/2026-28

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício nº 359/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.112883/2026-19

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 363.499,43** (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, **EVANDRO APARECIDO BALDUTTI**, e **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA**, com sede na ADE Quadra 3, Conjunto A, Lote 23, Loja 01, CEP 72.237-310, Ceilândia, Brasília-DF, telefone nº (61) 3970-8808 e (61) 9 9694-7022, CNPJ-MF nº 27.544.160/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GRACIELLE BORGES GOMES**, CI. nº 3708089, expedida pela SESP-DF, CPF nº 925.686.611-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.129092/2026-28, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários,



com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, com deflator de 20%, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com deflator de 20%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, com deflator de 20%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:



- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;



- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXERCÍCIO

GRACIELLE BORGES GOMES

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	737,68
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	760,23
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.100,00
53090901	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 4 horas (hospitalar)	1.159,83
53090921	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 12 horas (hospitalar)	1.200,00
53090993	98	Pacote – Hemodiafiltração isolada contínua – 24 horas – Prisma (hospitalar)	4.950,00

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dializador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observação: o pacote de hemodiafiltração isolada contínua (24 horas) inclui o kit Prisma.



Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.158,51
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.000,00
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	6.000,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador de uso único;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090992	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.498,49

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;



- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA (SERENA CEILÂNDIA) 27.544.160/0001-58
Endereço: A ADE QUADRA 3 CONJUNTO A
Telefones: (61)3970-8808

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	152	100%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	16		32	32	100%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				168,8	211	211	100%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
211	100%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS**
 Data: 11/06/2026 14:58:11-0800
 Verifique em <http://validar1.fgov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.010694/2026-84

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.146340/2026-03, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 363.499,43 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.544.160/0001-58, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.146340/2026-03-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 363.499,43 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 20 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3201, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010694/2026-84,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

